

LEI COMPLEMENTAR Nº 278 DE 10 DE ABRIL DE 2002.

ESTABELECE CRITÉRIOS DE PARCELAMENTO DO SOLO DOS SÍTIOS DE RECREIO LOCALIZADOS NAS MARGENS DA REPRESA DE MIRANDA.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os sítios de recreio localizados às margens do lago da Usina Hidrelétrica de Miranda, no Município de Uberlândia, poderão ser regularizados sem as exigências contidas na Lei Complementar nº 245 de 30 de novembro de 2000.

Art. 2º. O benefício concedido por esta lei aplica-se aos interessados que requererem a regularização.

Art. 3º. A regulamentação dessa lei será feita pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e outras afins no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Uberlândia, 10 de abril de 2002.

ZAIRE REZENDE
Prefeito

AUTOR DO PROJETO: ANTÔNIO CARRIJO E OUTROS.

CX/PGM Nº 1980/2002